



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

Processo Administrativo de Contratação nº 99/2025

Torna-se público que o Município de Carbonita – MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará Dispensa de Licitação, com **critério de julgamento menor preço global, modo de disputa aberto**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, e demais legislações aplicáveis.

Data de início do recebimento das propostas:

03/10/2025.

Data fim do recebimento das propostas: 09/10/2025.

Horário da Fase de Lances: 08:00 hrs às 14:00 hrs.

Link: www.licitardigital.com.br

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços especializados para a realização de capacitações e formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Carbonita/MG, por dispensa de licitação.

1.2. A contratação ocorrerá com execução presencial, conforme cronograma definido pela Secretaria de Educação, conforme previsto no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br



2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema www.licitardigital.tawk.help

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

2.4.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

2.4.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

2.4.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998.

2.4.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992.

2.4.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14 da Lei n.º 14.133/2021.

2.4.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.4.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica.

2.4.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência.



2.4.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.4.10. Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br

2.6. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço,

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços, em quantidades e qualidades adequadas, na sede da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Carbonita – MG, visando a perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.7.1. () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7.2. () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7.3. () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7.4. () Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

3.7.5. () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



assegurados

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7.6. () Declaro que estou ciente do Aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7.7. () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

3.7.8. () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

3.7.9. () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

3.7.10. () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável



ou maior desconto, conforme o caso).

3.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. A partir das 08:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.7. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.7.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.9. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso e já apresentados.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.11.1. contiver vícios insanáveis.

4.11.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

4.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo



definido para

a contratação.

4.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.

4.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo **licitante vencedor**, a seguir informada:

5.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.3. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.4. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

5.6. Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

5.7. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação, Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

5.8. De ofício, a critério do Pregoeiro, agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido



suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação:

5.8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.8.1.1. registro comercial no caso de firma individual;

5.8.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

5.8.1.3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

5.8.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.8.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL

5.8.2.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.8.2.3. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito



de negativa,

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.8.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.8.2.8. Apresentar declarações conforme modelos anexos I, II, III e IV do edital.

5.8.3 – DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

5.8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5.8.4. – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.8.4.1. A contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a prestação anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

5.8.4.1.1 - Atestados emitidos após a vigência da Lei Nacional Nº 14.133/2021 (01/01/2024) deverão obedecer ao disposto no art. 88, § 3º.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



ausência de anexação de regularidade fiscal e social que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal e social da empresa.

5.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma www.licitardigital.com.br, nos documentos por ele abrangidos.

5.9.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADASTRAMENTO MUNICIPAL para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.9.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



5.13. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.14.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, o fornecedor vencedor será convocado a assinar o Termo de Contrato, conforme Minuta do Anexo V deste Aviso de Dispensa.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 quais sejam:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

7.1.1.1. multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos



propostos pelo licitante.

7.1.1.2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

7.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

7.1.2.1. multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

7.1.2.2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

7.1.3.1. multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

7.1.3.2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

7.1.4.1. multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

7.1.4.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.5.1. multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

7.1.5.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer



natureza;

7.1.6.1. multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

7.1.6.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.7.1. multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

7.1.7.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.8.1. multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

7.1.8.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.9.1. advertência;

7.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.10.1. multa no percentual de 30% do valor contratado;

7.1.10.2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.11.1. multa no percentual de 20% do valor contratado;

7.1.11.2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da



sem motivo justificado;

7.1.12.1. multa no percentual de 20% do valor contratado;

7.1.12.2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

7.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.13.1. multa no percentual de 30% do valor contratado;

7.1.13.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.14.1. multa no percentual de 30% do valor contratado;

7.1.14.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.15.1. multa no percentual de 30% do valor contratado;

7.1.15.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



- 8.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 8.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.4.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.5.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.6.** Da sessão pública será divulgada Ata.
- 8.7.** A publicidade do ato que autoriza a Dispensa Eletrônica em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município de Carbonita e no sítio oficial da Prefeitura de Carbonita www.____.mg.gov.br, em até dez (10) dias úteis após a data de sua homologação.
- 8.8.** Integram este Aviso de Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

seguintes

anexos:

- 8.8.1.** ANEXO I – Termo de Referência
- 8.8.2.** ANEXO II – Declaração Unificada.
- 8.8.3.** ANEXO III – Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da Execução do Contrato.
- 8.8.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta
- 8.8.5.** ANEXO V – Minuta do Contrato

Carbonita – MG, 02 de outubro de 2025

Carissa de Oliveira
Agente de Contratação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

II. OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Contratação de serviços especializados para a realização de capacitações e formação

ITEM:	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO:	VALOR UNITÁRIO:	VALOR UNITÁRIO:	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
01	Capacitação presencial para Professores de Atendimento Educacional Especializado-AEE e regentes de turma, ofertada por profissional (psicólogo) qualificado a atender à demanda de acordo com a temática determinada.	Horas	14	R\$ 550,00	R\$ 500,00	R\$ 560,00	R\$ 536,66	R\$7.513,24
02	Formação dos profissionais da educação para professores, gestores escolares e monitoras da Creche Municipal Mestra Zefina-Programa Escola em Tempo Integral.	Horas	4	R\$4.700,00	R\$ 4.600,00	R\$4.200,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00

continuada dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Carbonita/MG, conforme especificações constantes neste termo de referência.

2.1.1. A prestação dos serviços objeto da contratação inclui:

a) Capacitação para professores de Atendimento Educacional Especializado – AEE e regentes de turma, ministrada por profissional qualificado na área da Psicologia ou afim, com carga horária total de 14 (quatorze) horas, visando o aprimoramento das práticas pedagógicas voltadas ao atendimento de alunos com deficiência, Transtornos do Espectro Autista, TDAH e outras necessidades específicas.



b) Formação dos profissionais da educação destinada a professores, gestores escolares e monitoras da Creche Municipal Mestra Zefina – Programa Escola em Tempo Integral, com carga horária total de 4 (quatro) horas, voltada ao fortalecimento de metodologias, práticas pedagógicas inovadoras e integração no modelo de tempo integral.

As capacitações deverão contemplar metodologia dinâmica e interativa, com fornecimento de material de apoio, atividades práticas e estratégias que favoreçam a atualização contínua, o desenvolvimento profissional e a melhoria da qualidade do ensino.

2.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 02 (dois) meses, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. O serviço objeto da presente contratação, embora passível de ser executado por empresa ou profissional regularmente estabelecido no mercado, não se caracteriza como serviço comum, mas sim como serviço técnico especializado, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende, dentre outros, as atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Trata-se de serviço que demanda capacitação específica, formação profissional compatível com a área educacional e experiência comprovada em metodologias pedagógicas.

Diante do baixo valor envolvido e da necessidade de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, voltadas à formação continuada de professores, gestores escolares e monitoras, a contratação direta por dispensa de licitação mostra-se juridicamente adequada, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A contratação se justifica pela necessidade de oferecer capacitação continuada aos profissionais da Rede Municipal de Educação de Carbonita/MG, em consonância com as diretrizes nacionais de valorização e formação docente. As atividades previstas têm caráter estratégico, uma vez que visam garantir a atualização pedagógica, a inovação metodológica e o fortalecimento da prática docente, assegurando que os profissionais estejam preparados para lidar com as constantes transformações no contexto educacional.

3.2. No caso da Capacitação para professores de Atendimento Educacional Especializado – AEE e regentes de turma, observa-se a crescente demanda por atendimento adequado a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação. O preparo específico dos profissionais é condição essencial para assegurar a inclusão e a aprendizagem de qualidade, em cumprimento ao direito constitucional à educação inclusiva.

3.3. Já a Formação dos profissionais da educação no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral fundamenta-se na Lei nº 14.640/2023, que orienta a utilização de recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, bem como nas diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (LDB), voltadas à implementação de políticas educacionais que contemplem currículos integrados, abordagens interdisciplinares e o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais e culturais.

3.4. Assim, a presente contratação atende ao interesse público ao promover o fortalecimento da rede municipal de ensino, contribuir para a melhoria do desempenho escolar e possibilitar que professores, gestores e demais profissionais atuem com maior segurança, competência e



efetividade, repercutindo diretamente na qualidade da educação ofertada aos alunos.

3.5. No tocante à forma de contratação, salientamos que a mesma ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, considerando tratar-se de serviço de valor inferior à R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme disposição do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, c/c o Decreto Federal 12.343/2024.

3.6. Destaca-se que, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de capacitação e formação continuada, em caráter presencial, voltados ao aprimoramento dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Carbonita/MG. O objeto abrange duas frentes complementares:

a) Capacitação para professores de Atendimento Educacional Especializado – AEE e regentes de turma, com carga horária de 14 (quatorze) horas, a ser ministrada por profissional devidamente qualificado, com formação em Psicologia ou área correlata, contemplando metodologias inclusivas, práticas pedagógicas voltadas ao atendimento de alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, TDAH e outras necessidades específicas.

b) Formação dos profissionais da educação para professores, gestores escolares e monitoras da Creche Municipal Mestra Zefina – Programa Escola em Tempo Integral, com carga horária de 4 (quatro) horas, destinada a fortalecer práticas de gestão pedagógica e metodologias inovadoras, integradas ao modelo de tempo integral, em consonância com a Lei nº 14.640/2023 e as diretrizes da LDB (Lei nº 9.394/1996).

4.2. A execução ocorrerá de forma planejada, em cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a contratada, de modo a garantir que os conteúdos sejam desenvolvidos em ambiente interativo, dinâmico e participativo. A contratada deverá apresentar plano de trabalho detalhado, contemplando metodologia de ensino, recursos didáticos a serem empregados (apostilas, estudos de caso, oficinas, debates e dinâmicas), bem como estratégias de avaliação da aprendizagem e de acompanhamento do desempenho dos participantes.

4.3. Considerando as especificidades técnicas envolvidas, a natureza pedagógica da demanda e o valor estimado da contratação, a solução adotada será a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Federal 12.343/2024, assegurando a celeridade, a eficiência e a legalidade do processo.

4.4. Essa solução, considerada como um todo, proporcionará:



- a) a atualização pedagógica contínua dos profissionais;
- b) a qualificação técnica para atendimento inclusivo de estudantes;
- c) a adequação das práticas educacionais ao modelo de escola em tempo integral; e
- d) a valorização e fortalecimento da rede municipal de ensino, resultando na melhoria da qualidade da educação ofertada aos alunos.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 5.1. As capacitações deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial no Município de Carbonita/MG, em locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 5.2. A contratada deverá apresentar plano de trabalho detalhado, contemplando os temas a serem abordados, a metodologia de ensino, a sequência das atividades, os recursos pedagógicos utilizados e as estratégias de acompanhamento e avaliação.
- 5.3. Os profissionais responsáveis pela condução das capacitações deverão possuir formação superior compatível com a área de atuação, experiência comprovada em formação de profissionais da educação e, no caso específico da capacitação em AEE, formação em Psicologia ou área correlata.
- 5.4. A capacitação para professores de AEE e regentes de turma deverá contemplar carga horária mínima de 14 (quatorze) horas, enquanto a formação destinada ao Programa Escola em Tempo Integral deverá contemplar carga horária mínima de 4 (quatro) horas.
- 5.5. A contratada deverá fornecer materiais de apoio, tais como apostilas, textos, estudos de caso e outros recursos instrucionais, garantindo o suporte teórico e prático necessário ao desenvolvimento das atividades.
- 5.6. A metodologia a ser empregada deverá ser dinâmica e participativa, utilizando oficinas, debates, simulações, dinâmicas em grupo, estudos de caso e recursos multimídia, de forma a promover a efetiva participação e o engajamento dos profissionais.
- 5.7. As capacitações deverão ser realizadas em conformidade com o calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a não prejudicar o funcionamento regular das unidades de ensino.
- 5.8. A contratada deverá apresentar relatório final contendo descrição das atividades desenvolvidas, lista de presença dos participantes, carga horária cumprida e avaliação do desempenho dos profissionais capacitados.
- 5.9. A contratada deverá emitir certificado de participação para todos os profissionais que concluírem as atividades, constando a carga horária, o conteúdo abordado e a identificação da instituição ou profissional responsável.



VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma presencial, no Município de Carbonita/MG, em espaços previamente indicados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o calendário escolar e a disponibilidade das unidades de ensino.

6.2. A execução compreenderá a realização de duas modalidades distintas de capacitação, quais sejam:

a) Capacitação para Professores de Atendimento Educacional Especializado – AEE e Regentes de Turma, com carga horária total de 14 (quatorze) horas;

b) Formação dos profissionais da educação para professores, gestores escolares e monitoras da Creche Municipal Mestra Zefina – Programa Escola em Tempo Integral, com carga horária total de 4 (quatro) horas.

6.3. A contratada será responsável pela elaboração e apresentação de plano de trabalho, contemplando cronograma, metodologia, conteúdos, materiais didáticos e estratégias pedagógicas a serem aplicados, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação antes do início das atividades.

6.4. As capacitações deverão ser conduzidas por profissionais habilitados, com formação superior compatível e experiência comprovada em formação de profissionais da educação, observando-se que, no caso específico da capacitação em AEE, é exigida a atuação de profissional psicólogo ou correlato.

6.5. Durante a execução contratual, a contratada deverá disponibilizar materiais de apoio (apostilas, textos, estudos de caso, dinâmicas e recursos instrucionais), necessários para o acompanhamento e fixação do conteúdo pelos participantes.

6.6. Compete à contratada assegurar a integralidade da carga horária prevista, a efetiva participação dos profissionais e a condução das atividades por meio de metodologias participativas, dinâmicas e interativas, de modo a garantir a efetividade do processo formativo.

6.7. Caberá à contratada fornecer lista de presença em cada encontro, relatório de atividades e relatório final consolidado, contendo avaliação da execução, conteúdos ministrados e resultados alcançados.

6.8. Ao término das atividades, a contratada deverá emitir certificados de participação para todos os profissionais que concluírem as capacitações, especificando carga horária, conteúdos programáticos e identificação do instrutor responsável.

6.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidores designados, que verificarão o cumprimento das obrigações contratuais e atestarão a conformidade das entregas.



6.10. O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma da secretaria de educação, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, devendo as capacitações ser concluídas dentro do período definido no cronograma pactuado.

6.11. O prazo de início da prestação dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, devendo a contratada dar início imediato à organização das atividades, em conformidade com o plano de trabalho aprovado.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará formalmente um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução dos serviços contratados, especialmente quanto à realização das capacitações, cumprimento da carga horária, entrega de materiais, emissão de certificados e observância das demais obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

7.2. O Fiscal do Contrato deverá manter registro sistemático da execução, com anotações relativas à presença dos profissionais contratados, frequência dos participantes, entrega de relatórios finais, cumprimento dos prazos pactuados e atendimento às determinações da Secretaria Municipal de Educação. Eventuais falhas ou descumprimentos deverão ser comunicados imediatamente à autoridade competente, com recomendação de providências corretivas.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas, sendo cada uma responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações, nos termos da legislação vigente.

7.4. Em caso de impedimento legal ou suspensão temporária da prestação dos serviços, motivado por razões técnicas, administrativas ou supervenientes devidamente justificadas, o prazo contratual poderá ser ajustado por período equivalente, mediante apostilamento, desde que preservado o equilíbrio contratual e respeitado o limite legal de vigência aplicável às contratações por dispensa de licitação.

7.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que garantidas a integridade, autenticidade e rastreabilidade das mensagens, permitindo sua posterior verificação e arquivamento.

7.6. A Administração poderá convocar representantes da contratada sempre que necessário, para tratar de pendências operacionais, ajustes no cronograma das capacitações, esclarecimentos técnicos ou qualquer outro aspecto vinculado à execução do contrato.

7.7. Será mantido registro próprio de fiscalização, no qual o Fiscal designado anotará todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual, inclusive quanto à tempestividade, qualidade dos serviços prestados, adequação dos conteúdos ministrados e efetiva participação dos profissionais da rede municipal de ensino.

7.8. A atividade de fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante o Município ou terceiros, especialmente quanto à veracidade das informações prestadas, à qualidade pedagógica das atividades realizadas e à eficácia dos serviços executados.



7.9. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos diretos causados ao Município de Carbonita/MG, decorrentes da execução inadequada dos serviços, da inobservância das obrigações pactuadas ou de condutas praticadas por seus representantes, independentemente da existência ou da efetividade da fiscalização exercida pela Administração.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado pelo Município de Carbonita/MG em parcela única, após a conclusão integral dos serviços contratados, correspondente à carga horária efetivamente ministrada, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos exigidos, devidamente atestados pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.1.1. A quitação será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal correta e completa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, e condicionada à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.

8.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente verificará se a Nota Fiscal apresentada contém os elementos essenciais exigidos, tais como:

8.2.1. Prazo de validade do documento;

8.2.2. Data da emissão;

8.2.3. Dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. Período correspondente à execução dos serviços;

8.2.5. Valor total a ser pago; e

8.2.6. Destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

8.3. Havendo erro, omissão ou impedimento na documentação apresentada, a liquidação da despesa ficará suspensa até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da data de reapresentação da documentação corrigida, sem prejuízo à Administração.

8.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, a ser verificada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou apresentação de documentos nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de transferência bancária para conta corrente indicada pela contratada, podendo, a critério da Administração, ser admitido outro meio idôneo, como boleto bancário ou PIX, desde que expressamente informado na nota fiscal.

8.6. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções legais previstas na legislação tributária vigente, independentemente de apresentação de planilha de composição de preços.



8.7. Não será admitida a antecipação de pagamento, salvo mediante autorização expressa da autoridade competente, devidamente fundamentada, e desde que prevista em lei.

8.8. A presente contratação veda, como regra geral, qualquer forma de antecipação de pagamento, em atenção aos princípios da legalidade, economicidade e segurança na aplicação dos recursos públicos.

IX.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção se dará por meio da Dispensa de Licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizados nos termos do Decreto Federal nº 12.343/2024. Embora se trate de contratação direta, serão observados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, de modo a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

A empresa considerada vencedora será aquela que atender aos seguintes critérios:

a) Habilitação: A empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos para comprovação de sua regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, além de atender aos requisitos técnicos previstos no aviso de contratação, garantindo a aptidão para execução do objeto contratado.

b) Menor Preço: O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, sendo considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de Carbonita/MG, compatível com os valores praticados no mercado e com o escopo exigido.

9.1.2. A escolha do fornecedor será precedida de pesquisa de preços junto ao mercado, com comparação entre valores praticados por empresas que ofertam serviços similares, com análise da compatibilidade técnica das propostas, da experiência no fornecimento do serviço e da adequação da solução apresentada às necessidades do Município de Carbonita/MG.

9.1.3. Além do critério de menor preço global, será exigida da empresa selecionada a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como a habilitação jurídica e técnica da contratada para prestar o serviço.

9.1.4. A vantajosidade da contratação será justificada com base na comparação de propostas, no custo-benefício do serviço e na sua compatibilidade com contratações similares realizadas por outros entes públicos, resguardando-se o interesse público e a legalidade do procedimento.

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. registro comercial no caso de firma individual;



II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

III. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante/contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante/contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo A deste Termo de referência.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios Presencial oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de apresentação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio Presencial não será motivo único para inabilitação do licitante, podendo o Pregoeiro realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade da empresa.

9.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. A contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a prestação anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação.



9.4.1.2 - Atestados emitidos após a vigência da Lei Nacional Nº 14.133/2021 (01/01/2024) deverão obedecer ao disposto no art. 88, § 3º;

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços de mercado, contratos anteriores e cotações atualizadas, refletindo os valores praticados para os serviços a serem contratados.

10.2. Esse valor corresponde ao valor máximo aceitável pela Administração Pública para a contratação, sendo fixado em R\$12.013,38(Doze mil treze reais e trinta e oito centavos), conforme demonstrado na planilha de composição de custos unitários anexa, a qual servirá de referência para o julgamento e seleção da melhor proposta.

XI.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

FICHA: 0001544 DOTAÇÃO: 05001005.1236500242.067.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

XII. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

12.1. A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminar – ETP – para a aquisição de bens, a contratação de serviços e obras, é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme dispõe o art. 14, I, da IN 58/2022, Vejamos:

Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

12.2. O Termo de Referência elaborado fornece uma descrição detalhada e clara do objeto da contratação, abordando todos os aspectos necessários para que as empresas interessadas possam elaborar suas propostas com precisão.

12.3. Neste caso, o TR é suficiente para garantir que os padrões de desempenho e qualidade sejam atendidos, pois detalha as especificações técnicas, os requisitos de segurança, e as normas que devem ser observadas. Portanto, está claramente demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, justificando a dispensa do ETP.



XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

13.1. São obrigações do Município de Carbonita/MG, na qualidade de Contratante:

13.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato celebrado;

13.1.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado, verificando a liberação e funcionamento dos serviços, a disponibilidade das funcionalidades contratadas, a prestação do suporte técnico e o fornecimento de treinamentos previstos;

13.1.3. Notificar a Contratada por escrito sempre que forem constatadas falhas, irregularidades ou inadequações na execução do objeto, exigindo sua regularização, correção ou complementação, às expensas da contratada, no prazo estabelecido;

13.1.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, e promover o acompanhamento sistemático da execução contratual, com registros documentais das ocorrências, comunicações e verificações realizadas;

13.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições previstas no contrato, após a devida comprovação da execução e atesto de conformidade pelo fiscal responsável;

13.1.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas contratualmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme legislação vigente;

13.1.7. Acionar o órgão de representação judicial do Município, sempre que constatado descumprimento contratual grave que demande medidas administrativas ou judiciais;

13.1.8. Responder, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a eventuais requerimentos da contratada relativos a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras solicitações, salvo prorrogação expressamente justificada;

13.1.9. Manifestar-se, de forma fundamentada, sobre solicitações, dúvidas ou reclamações relativas à execução contratual, ressalvados os requerimentos impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a adequada execução do ajuste;

13.1.10. Concluída a instrução de eventual requerimento da contratada, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, podendo prorrogar, de forma justificada, por igual período;

13.1.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, mesmo que vinculados à execução contratual, tampouco por eventuais danos a terceiros decorrentes de atos da empresa, seus prepostos, empregados ou representantes.

XIV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

14.1. São obrigações da contratada:

14.1.1. Prestar os serviços de capacitação e formação continuada em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas orientações da Secretaria Municipal de Educação.



14.1.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e com formação compatível com as áreas temáticas das capacitações, garantindo, no caso específico da formação em Atendimento Educacional Especializado – AEE, a atuação de profissional psicólogo ou correlato.

14.1.3. Cumprir integralmente a carga horária prevista (14 horas para a capacitação de professores de AEE e regentes de turma e 4 horas para a formação no Programa Escola em Tempo Integral), nos dias, horários e locais definidos pela Administração.

14.1.4. Elaborar e apresentar plano de trabalho detalhado, contemplando conteúdos, metodologia, cronograma de execução e recursos pedagógicos a serem utilizados, submetendo-o previamente à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

14.1.5. Fornecer todo o material didático necessário ao desenvolvimento das atividades, tais como apostilas, textos de apoio, estudos de caso e recursos instrucionais que subsidiem a aprendizagem dos participantes.

14.1.6. Emitir relatórios consolidados ao término de cada capacitação, contendo descrição das atividades desenvolvidas, frequência dos participantes, conteúdos ministrados e avaliação geral dos resultados obtidos.

14.1.7. Emitir certificados de participação para os profissionais que concluírem as capacitações, constando a carga horária, os conteúdos abordados e a identificação da instituição ou instrutor responsável.

14.1.8. Cumprir, de forma diligente, todas as determinações formais expedidas pela fiscalização e pela gestão do contrato, apresentando prontamente relatórios, documentos ou esclarecimentos solicitados.

14.1.9. Sanar, no prazo estabelecido, quaisquer inconformidades apontadas na execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade das atividades, adequação metodológica ou tempestividade na realização das capacitações.

14.1.10. Responder integralmente por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da má execução dos serviços, inclusive por ação ou omissão de seus representantes ou prepostos, promovendo, quando necessário, a devida reparação.

14.1.11. Apresentar, junto à nota fiscal, os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso não seja possível a verificação eletrônica automatizada.

14.1.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica e trabalhista exigidas para a contratação.

14.1.13. Indicar formalmente preposto responsável para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, servindo de canal oficial de comunicação.

14.1.14. Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato, assumindo integral responsabilidade pelos encargos incidentes, sem qualquer ônus à Administração.



14.1.15. Comunicar formalmente à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer intercorrências que possam comprometer a regularidade ou a continuidade da execução contratual.

14.1.16. Promover, às suas expensas, os ajustes, substituições ou complementações necessárias, sempre que identificada falha na execução dos serviços ou descumprimento de exigências contratuais.

14.1.17. Prestar, com presteza e clareza, os esclarecimentos solicitados pelos órgãos de fiscalização e controle interno ou externo, inclusive por instâncias administrativas ou jurídicas competentes.

XV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XVI. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

16.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - I – Advertência;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos



e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

17.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Itamarandiba-MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Carbonita 02 de outubro de 2025.

Vanda Helena Moreira
Secretária Municipal de Educação



**ANEXO I
DE DECLARAÇÕES DIVERSAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 99/2025
DISPENSA N.º 026/2025
TIPO: MENOR PREÇO**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Dispensa supracitado, **DECLARA**:

- Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, está enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- Sim, ME Sim, EPP Não, outros enquadramentos.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Carbonita, Estado de Minas Gerais

Ref: **Aviso Dispensa Eletrônica nº ____/2025**

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está cientes e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do



licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1) Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a), Portador(a) do RG sob nº

_____ e CPF nº _____, cuja função/cargo

é

_____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.),

responsável pela assinatura do Contrato.

3) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone (com DDD):

4) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

anteriormente fornecidos.

5) Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao _____, Estado de Minas Gerais.

_____, _____, _____ de 202_.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ref: Aviso Dispensa Eletrônica nº ____/____

1 – DA EMPRESA PROPONENTE		
Razão social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:	Agência nº	Banco:
IE:	Fone:	e-mail:
2 – DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
Função:	Atribuição:	
Data Nasc.:	Estado Civil:	
RG nº:	Emissor:	CPF/MF nº:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Fone:	Celular:	e-mail:

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

_____/____, ____ de ____ de ____.

Nome: RG/CPF

Cargo:



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

A Comissão de Licitação do Município de Carbonita – MG

Ref.: Aviso Dispensa Eletrônica nº /

Prezados Senhores,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

▶ **RAZÃO SOCIAL:**

▶ **CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

▶ **REPRESENTANTE E CARGO:**

▶ **CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:**

▶ **ENDEREÇO E TELEFONE:**

▶ **EMAIL:**

▶ **AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;**

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à Contratação de serviços especializados para a realização de capacitações e formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Carbonita/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Capacitação presencial para Professores de Atendimento Educacional Especializado-AEE e regentes de turma,	horas	14	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

	ofertada por profissional (psicólogo) qualificado a atender à demanda de acordo com a temática determinada.				
02	Formação dos profissionais da educação para professores, gestores escolares e monitoras da Creche Municipal Mestra Zefina-Programa Escola em Tempo Integral.	Horas	4	R\$	R\$
Total Global					R\$

- Prazo de execução:
- Forma de pagamento:
- Validade da proposta:
- Os preços proposto acima contempla todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com a prestação dos serviços.

Local, ____ de _____ de ____.

(Assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO nº ___/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 099/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PARTES:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CARBONITA, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 21.154.174.0001-89, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Edgard Miranda, nº 202, Centro do município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária de educação Sra. Vanda Helena Moreira, brasileira, Solteira, portador do CPF nº 04503955616 residente e domiciliado no Município de Carbonita/MG.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo de Contratação nº. 99/2025, Dispensa



Eletrônica nº. 026/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados para a realização de capacitações e formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Carbonita/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação 99/2025 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 026/2025 independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Capacitação presencial para Professores de Atendimento Educacional Especializado- AEE e regentes de turma, ofertada por profissional (psicólogo) qualificado a atender à demanda de acordo com a temática determinada.	horas	14	R\$	R\$
02	Formação dos	Horas	4	R\$	R\$



profissionais da educação para professores, gestores escolares e monitoras da Creche Municipal Mestra Zefina-Programa Escola em Tempo Integral.					
Total Global					R\$

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em



caso de força

maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021:

5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A contratação será atendida pela dotação:

FICHA: 0000336 DOTAÇÃO: 05001001.1212200022.045.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

FICHA: 0001544 DOTAÇÃO: 05001005.1236500242.067.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:

7.1.1. Prestar os serviços de capacitação e formação continuada em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas orientações da Secretaria Municipal de Educação.

7.1.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e com formação compatível com as áreas temáticas das capacitações, garantindo, no caso específico da formação em Atendimento Educacional Especializado – AEE, a atuação de profissional psicólogo ou correlato.

7.1.3. Cumprir integralmente a carga horária prevista (14 horas para a capacitação de professores de AEE e regentes de turma e 4 horas para a formação no Programa Escola em Tempo Integral), nos dias, horários e locais definidos pela Administração.



7.1.4. Elaborar

e apresentar plano de trabalho detalhado, contemplando conteúdos, metodologia, cronograma de execução e recursos pedagógicos a serem utilizados, submetendo-o previamente à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

7.1.5. Fornecer todo o material didático necessário ao desenvolvimento das atividades, tais como apostilas, textos de apoio, estudos de caso e recursos instrucionais que subsidiem a aprendizagem dos participantes.

7.1.6. Emitir relatórios consolidados ao término de cada capacitação, contendo descrição das atividades desenvolvidas, frequência dos participantes, conteúdos ministrados e avaliação geral dos resultados obtidos.

7.1.7. Emitir certificados de participação para os profissionais que concluírem as capacitações, constando a carga horária, os conteúdos abordados e a identificação da instituição ou instrutor responsável.

7.1.8. Cumprir, de forma diligente, todas as determinações formais expedidas pela fiscalização e pela gestão do contrato, apresentando prontamente relatórios, documentos ou esclarecimentos solicitados.

7.1.9. Sanar, no prazo estabelecido, quaisquer inconformidades apontadas na execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade das atividades, adequação metodológica ou tempestividade na realização das capacitações.

7.1.10. Responder integralmente por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da má execução dos serviços, inclusive por ação ou omissão de seus representantes ou prepostos, promovendo, quando necessário, a devida reparação.

7.1.11. Apresentar, junto à nota fiscal, os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso não seja possível a verificação eletrônica automatizada.

7.1.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica e trabalhista exigidas para a contratação.

7.1.13. Indicar formalmente preposto responsável para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, servindo de canal oficial de



comunicação.

7.1.14. Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato, assumindo integral responsabilidade pelos encargos incidentes, sem qualquer ônus à Administração.

7.1.15. Comunicar formalmente à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer intercorrências que possam comprometer a regularidade ou a continuidade da execução contratual.

7.1.16. Promover, às suas expensas, os ajustes, substituições ou complementações necessárias, sempre que identificada falha na execução dos serviços ou descumprimento de exigências contratuais.

7.1.17. Prestar, com presteza e clareza, os esclarecimentos solicitados pelos órgãos de fiscalização e controle interno ou externo, inclusive por instâncias administrativas ou jurídicas competentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Município de Carbonita/MG, na qualidade de Contratante:

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato celebrado;

8.1.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado, verificando a liberação e funcionamento dos serviços, a disponibilidade das funcionalidades contratadas, a prestação do suporte técnico e o fornecimento de treinamentos previstos;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito sempre que forem constatadas falhas, irregularidades ou inadequações na execução do objeto, exigindo sua regularização, correção ou complementação, às expensas da contratada, no prazo estabelecido;

8.1.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, e promover o acompanhamento sistemático da execução contratual, com registros documentais das ocorrências, comunicações e verificações realizadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições previstas no



contrato, após

a devida comprovação da execução e atesto de conformidade pelo fiscal responsável;

8.1.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas contratualmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme legislação vigente;

8.1.7. Acionar o órgão de representação judicial do Município, sempre que constatado descumprimento contratual grave que demande medidas administrativas ou judiciais;

8.1.8. Responder, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a eventuais requerimentos da contratada relativos a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras solicitações, salvo prorrogação expressamente justificada;

8.1.9. Manifestar-se, de forma fundamentada, sobre solicitações, dúvidas ou reclamações relativas à execução contratual, ressalvados os requerimentos impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a adequada execução do ajuste;

8.1.10. Concluída a instrução de eventual requerimento da contratada, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, podendo prorrogar, de forma justificada, por igual período;

8.1.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, mesmo que vinculados à execução contratual, tampouco por eventuais danos a terceiros decorrentes de atos da empresa, seus prepostos, empregados ou representantes.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;



- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:
- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
 - b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
 - c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- 10.3. Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:



a) Dar causa à

inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 026/2025, Processo Administrativo de Contratação nº 099/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pela Administração:

13.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

13.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

13.1.2. Por acordo entre as partes:

13.1.2.1. quando necessária a modificação do modo de prestação dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.1.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itamarandiba – Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e data.

Secretaria Municipal

Representante legal da Contratada